



Estado do Paraná
Município de Goioxim

Lei n.º 115/02

Data: 11/12/2002

Súmula: Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação o terreno que menciona.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

ART. 1º: É declarada de Utilidade Pública para fins de Desapropriação amigável ou Judicial uma área de terreno rural com 24.200,00 (Vinte e quatro mil e duzentos) metros quadrados, situados no Imóvel Juquiá de Cima sendo parte integrante do quinhão n.º 25 da Sub-divisão da Gleba 5.A objeto da Matrícula n.º 3.935 do CRI do 1º Ofício da Comarca de Guarapuava – Pr, de propriedade da Empresa **PINHO PAST LTDA** – CNPJ 77.883.478/0001-31, conforme Memorial Descritivo e Croquis Oficial em Anexo.

ART. 2º: A área de Terreno citada no artigo anterior será destinada a construção de **ATERRO SANITÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**.

ART. 3º: Fica o Município de Goioxim, autorizado a efetuar depósito Judicial para pagamento da citada desapropriação em conformidade com o Termo de Avaliação emitido pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Goioxim, nomeada pela Portaria n.º 012/02.

ART. 4º: É declarada a Urgência na posse do imóvel, para fins de Imissão Provisória de Posse em conformidade com a Legislação vigente, visto que o citado Imóvel tem como objeto de destinação Obras de Saneamento Básico, e de Utilidade Pública, as quais deverão Ter prioridade pelos poderes Públicos.

ART. 5º: Os recursos necessários para a execução desta Lei, correrão a conta de Dotações Orçamentarias consignadas no orçamento vigente, ou de Créditos Adicionais Suplementares regularmente abertos e em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64.

ART. 6º: Esta Lei vigora na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 11 de Dezembro de 2002.


Luiz Ravanello Netto
Prefeito Municipal

